



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº ¹⁰⁵-----, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui As Políticas Públicas de Mitigação e enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas de Itabirito/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Art.1º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer “As Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito/MG, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como poderá instituir a Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Parágrafo único. A política de que trata o presente projeto de lei observa as disposições da:

- I - Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997; do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, realizada, em 2005, no Japão; e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil



Câmara Municipal de Itabirito

for signatário;

- II - Legislação pertinente editada em nível federal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima

Art. 2º. As Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito, incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo por finalidade:

- I - Promover a inclusão social e a eficiência econômica e produtiva em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;
- II - Assegurar a manutenção e/ou diminuição de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;
- III - Construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;
- IV - Estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano de baixo carbono, a serviço da melhoria da qualidade de vida e da segurança e bem-estar da população.

SEÇÃO II



Câmara Municipal de Itabirito

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política a ser instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as políticas ambientais, notadamente, os seguintes:

- I - Precaução - quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar a degradação ambiental e mitigar seus efeitos negativos;
- II - Prevenção - adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;
- III - Reparação - responsabilização pelos danos ambientais causados;
- IV - Usuário-pagador e poluidor-pagador - o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- V - Protetor-recebedor - possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade, observando-se as normas já estabelecidas pela lei nº 3.523/2021, referente ao Pagamento por serviços ambientais (Rurais) do Município de Itabirito.
- VI - Responsabilidades comuns, mas diferenciadas a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima e na conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade de vida;
- VII - Participação popular e controle social - transparência, estímulo e criação de



Câmara Municipal de Itabirito

espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação;

- VIII - Internalização dos impactos socioambientais - incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- IX - Transversalidade – necessidade de articulação e desenvolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.
- X - Fortalecimento da resiliência - fortalecer a capacidade de um sistema absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes gerais das Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito

- I - O desenvolvimento de uma estratégia transversal para redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa - GEE no Município de Itabirito, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;
- II - A definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;
- III - A implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV - A promoção da eco eficiência, por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;
- V - A priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;
- VI - A adoção de medidas que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles;
- VII - O incentivo à produção e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 5 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- VIII - A incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental - AIA;
- IX - A prevenção e o controle efetivo da poluição;
- X - A cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;
- XI - O apoio à realização de pesquisas, à produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das



Câmara Municipal de Itabirito

emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE no Município de Itabirito;

- XII - A disseminação de informações sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
- XIII - A participação popular e o efetivo controle social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E METAS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A implementação das Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito tem como objetivos:

- I - Adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência, conforme o Plano de Ação Climática de Itabirito - PLAC.
- II - Desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da eco eficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;
- III - Adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV - Adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem, mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;
- V - Promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- VI - Promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- VII - Promover a conservação das unidades protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;
- VIII - Realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;
- IX - Exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar Itabirito uma cidade compacta e resiliente;
- X - Adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e



Câmara Municipal de Itabirito

da capacidade adaptativa local concernentes a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;

- XI - Desenvolver, em carácter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou relocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;
- XII - Priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento sustentável, notadamente, no tocante à navegabilidade fluvial;
- XIII - A internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- XIV - A adoção, pelo poder público municipal, de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação, ficando estes procedimentos disponibilizados no portal da transparência;
- XV - A adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas que promovam programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesse projeto de Lei.

SEÇÃO II DAS METAS



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos da política estabelecida no presente projeto de lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa - GEE serão definidas pelo Plano de Ação Climática de Itabirito e pelo Plano Municipal da Mata Atlântica, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2040, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país junto à comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O primeiro Inventário de Emissões dos Gases de Efeito Estufa - GEE de Itabirito terá 2022 como ano base, devendo ser atualizado a cada cinco anos, compreendendo este período de tempo;

Art. 7º. As metas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, assim como suas estratégias de mitigação e adaptação, serão estabelecidas em planos específicos, a serem editados através de decreto, sempre orientados pelo Plano de ação climática - PLAC e do Programa municipal da Mata Atlântica.

Parágrafo único. O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas municipais de redução de emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deverão considerar os esforços e contribuições da sociedade e dos órgãos e entes públicos.

Art. 8º. As obras, programas, ações e projetos da Administração Pública Municipal, inclusive de construção ou reforma, urbanização e manutenção, deverão observar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE e estimar seus respectivos impactos socioambientais, adotando as medidas mitigatórias e/ou compensatórias cabíveis.



Câmara Municipal de Itabirito

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS DE APOIO E INCENTIVO

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação de Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito que poderá ser instituída no presente projeto de lei, a ser exercida por meio do Comitê gestor ambiental, mediante um amplo processo de participação da sociedade local e o envolvimento de todos

Art. 10. São instrumentos de apoio e de incentivo, dentre outros, à política estabelecida nesta Lei:

- I. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II. - O Plano de Ação Climática - PLAC;
- III. - O Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA;
- IV. - O Programa de Valoração dos serviços ambientais - PVSA;
- V. - O programa de Valoração Ecossistêmica e Redes de Desenvolvimento Ecológico - VERDE;
- VI. - Os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- VII. - A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA;
- VIII. - Os mecanismos e ações para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo País;
- IX. - Os índices e indicadores de sustentabilidade;



Câmara Municipal de Itabirito

- X. - Os cadastros ambientais;
- XI. - Os incentivos fiscais, financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima e sustentabilidade;
- XII. - Os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas neste projeto de lei como o Plano de Governo, Plano Diretor, Plano Plurianual.

Parágrafo único. A Lei específica disporá sobre a concessão e aplicação de incentivos econômicos e fiscais de apoio e estímulo ao desenvolvimento da política instituída neste diploma legal, conforme a Lei nº 3.223/2021 ou demais que lhe substituam.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Sustentabilidade deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo contar com:

- I. - A Instituição de uma Unidade Gestora de Projetos Ambientais - Governança Climática;
- II. - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA;
- III. - Parcerias com universidades, setor privado e sociedade civil.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Público Municipal editará ato específico dispondo sobre as normas para licitação e contratação de produtos e serviços que obedeçam aos



Câmara Municipal de Itabirito

critérios de sustentabilidade, incluindo os adotados nos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais.

Art. 13. As licenças ambientais de empreendimentos e atividades com significativa emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE serão condicionadas à apresentação de inventário relativo à emissão dos gases por eles gerados, bem como de plano de sua mitigação e de medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões de emissão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para a aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art.14. O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta lei, visando o seu efetivo cumprimento.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 11 de maio de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.05.08 15:36:11 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nos últimos anos, Itabirito experimentou expressivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados por mudanças climáticas – chuvas e inundação em 1/2022; queimadas de julho a setembro de 2024, calor intenso e temperaturas acima da média em 2025, bem como ciclone tropical em 10/4/2026.

A título de informação, conforme Ofício nº 19, de 7 de maio de 2026, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em anexo, trata-se de solicitação alinhada às diretrizes e ao planejamento do Poder Executivo Municipal, e que as ações previstas nessa proposição encontram-se compatíveis com o planejamento orçamento da Administração Municipal.

Diante destes fatos, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito**, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, metas e instrumentos capazes de orientar o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente sustentável.

As evidências científicas produzidas nas últimas décadas demonstram de forma inequívoca que as mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais do século XXI.

O aumento das emissões de gases de efeito estufa - GEE, decorrentes principalmente das atividades humanas, tem provocado alterações significativas no clima, resultando em eventos extremos mais frequentes, mudanças nos regimes de chuvas, escassez hídrica, impactos na biodiversidade e riscos crescentes à segurança alimentar e à saúde pública.



Câmara Municipal de Itabirito

Nesse contexto, os governos locais assumem papel estratégico na implementação de políticas públicas voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos territórios aos efeitos inevitáveis das mudanças climáticas.

Municípios em todo o mundo têm adotado legislações específicas para orientar suas políticas ambientais e climáticas, integrando planejamento urbano, gestão ambiental, mobilidade, energia, saneamento e desenvolvimento econômico sustentável.

O Município de Itabirito já possui importantes iniciativas e instrumentos de gestão ambiental e climática que demonstram seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Destacam-se, entre eles:

- Plano de Ação Climática de Itabirito - PLAC;
- Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica - PMMA;
- Programa de Valoração de Serviços Ambientais - PVSA;
- Programa VERDE – Valoração Ecológica e Redes de Desenvolvimento Ecológico.

O presente Projeto de Lei busca **consolidar e integrar esses instrumentos dentro de um marco legal único de governança climática e sustentabilidade**, fortalecendo a capacidade institucional do Município para planejar, executar e monitorar ações voltadas à redução de emissões, proteção ambiental e promoção da qualidade de vida da população.

A proposta também está alinhada às diretrizes da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009)** e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Acordo de Paris.



Câmara Municipal de Itabirito

Além de contribuir para a proteção ambiental, a implementação da Política Municipal de Sustentabilidade permitirá ao Município:

- ampliar a captação de recursos nacionais e internacionais destinados a projetos climáticos e ambientais;
- estimular a inovação tecnológica e a economia verde;
- promover a recuperação de áreas degradadas e a proteção dos recursos hídricos;
- incentivar energias renováveis e eficiência energética;
- fortalecer a resiliência do território frente a eventos climáticos extremos;
- melhorar a qualidade ambiental urbana e rural.

A proposta prevê ainda a adoção de instrumentos modernos de gestão ambiental, como inventários periódicos de emissões de gases de efeito estufa, indicadores de sustentabilidade, incentivos econômicos e fiscais para iniciativas sustentáveis, bem como mecanismos de participação social e transparência com a criação da Unidade Gestora de Projetos (Governança Climática).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para consolidar Itabirito como referência regional em políticas públicas ambientais e climáticas, alinhando o desenvolvimento econômico local à conservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de reuniões, 11 de maio de 2026.

Manoel Alves
Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.05.08 15:36:35 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT

OFÍCIO Nº. 19/2026

Itabirito, 07 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para: Câmara Municipal de Itabirito/MG

Assunto: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 105/2026

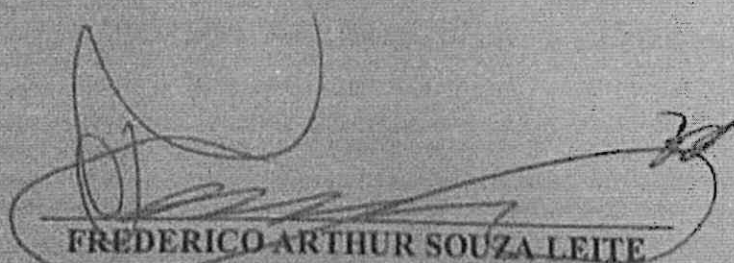
A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, representada pelo Sr. Frederico Arthur Souza Leite, vem, respeitosamente, informar que o Projeto de Lei nº 105/2026, que "Institui as Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamento dos Efeitos das Mudanças Climáticas de Itabirito/MG e dá outras providências", trata-se de solicitação alinhada às diretrizes e ao planejamento do Poder Executivo Municipal.

Informamos, ainda, que as ações previstas na proposição encontram-se compatíveis com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação da matéria, considerando sua relevância ambiental e interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável